

### O TRABALHO INFANTO-JUVENIL NO MEIO RURAL

*Benedito Rosa do Espírito Santo<sup>(1)</sup>  
Marli Tiemi Gushiken<sup>(2)</sup>*

O trabalho infanto-juvenil, tema prioritário na agenda da política social do Governo, vem sendo combatido pela conjugação de esforços interministeriais na implementação de políticas, programas e ações, necessários para enfrentar um desafio difícil e de índole complexa.

O mercado de trabalho brasileiro apresenta, infelizmente, uma mazela que os países desenvolvidos não conhecem mais. Muitos governos sequer têm necessidade de proibir a presença de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Esse contingente freqüente ambientes onde, naturalmente, deveria estar, como a escola e os locais de práticas culturais e esportivas.

Infelizmente, os países subdesenvolvidos e os em desenvolvimento,

como é o nosso caso, ainda convivem com esse problema. No Brasil, o problema se manifesta de forma mais intensa no setor rural e, mais precisamente, na Região Nordeste. Além da pressão exercida pela própria pobreza, a fiscalização do trabalho nas regiões distantes é mais difícil.

Além das dificuldades internas, ainda influem negativamente o protecionismo dos países desenvolvidos em relação às exportações agrícolas dos países em desenvolvimento e a política de subsídios às exportações, que nos subtraem mercados, contribuindo para desempenhos insatisfatórios do setor rural e fragilizando a formação de renda e geração de emprego no campo.

Aparentemente, poder-se-ia imaginar que o trabalho do menor e do ado-

lescente se resume ao aspecto social; porém, há de se ressaltar a forma contraditória como ele se reflete no mercado de trabalho. Se, por um lado, há expectativas de benefícios com a exploração de mão-de-obra nessas circunstâncias, reduzindo custos via rebaixamento de salários; por outro, há um fator limitante aos ganhos de produtividade do setor que reside, exatamente, na qualidade da força de trabalho. Em uma economia aberta e competitiva, os novos paradigmas tecnológicos e organizacionais são intensivos em conhecimento. Assim, é ilusória a vantagem de rebaixar custos utilizando-se da força de trabalho infanto-juvenil.

Mais que uma ação de Governo, o trabalho infantil deve ser preocupação de toda a sociedade, na medida em que constitui dívida não resolvida e que precisa ser rapidamente resgatada, visto que recai sobre os mais pobres, contribuindo, dessa forma, para o agravamento dessa situação de exclusão.

A essência da questão é vinculada à situação de pobreza de muitos países. Diante da penúria, as crianças e adolescentes são usadas para aumentar a renda familiar. Há, na esfera juvenil, um fator complicador para essa questão - uma cultura de valorização do trabalho que, ao respaldar o acesso aos bens de consumo atraentes ou ao desejar a retirada de adolescentes da ociosidade, insere-os precocemente no mercado de

(1) Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

(2) Técnico da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

trabalho.

Parece-nos consensual a necessidade de ações conjunturais, principalmente públicas, para diminuir o problema, além do esforço na promoção do crescimento econômico. A correlação que se estabelece entre a adoção de políticas sociais e seus efeitos é nítida e rápida; elas não demandam volumes significativos de recursos e, na maioria das vezes, atingem diretamente o público-alvo. Se adequadamente conduzidas por todos os agentes envolvidos no processo, os efeitos multiplicadores são enormes, pois surge uma sinalização positiva para muitos, da possibilidade de se quebrar o elo da pobreza e exclusão a que eles se submetem.

Há de se registrar, entretanto, a dissonância veiculada por alguns, que, concordando ou não com essas ações, entendem como necessária a intervenção na realidade, por meio da legalização do trabalho infante-juvenil, de modo a coibir as práticas desumanas e abusivas, comuns nesse segmento do mercado.

De fato, os trabalhos exercidos por esses jovens geralmente se inserem naquelas condições descritas pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF que, em conjunto ou isolada-

mente, tornam o trabalho precoce prejudicial ao desenvolvimento da criança, porque realizado em condições de:

- tempo integral, em idade muito jovem;
- jornadas longas;
- situações de estresse físico, social ou psicológico ou que sejam prejudiciais ao pleno desenvolvimento psicossocial;
- inadequação do local com risco para a saúde e a integridade física e moral;
- incompatibilidade com a frequência regular à escola;

sabilidade para a idade;

- comprometimento e ameaça à dignidade e à auto-estima;
- trabalhos sub-remunerados.

Ao admitir o problema em toda a sua complexidade e extensão, o Governo tem buscado, em parceria com a sociedade, a implantação de programas e a adoção de instrumentos que possam erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas e a controlar o trabalho do jovem, notadamente naquelas atividades cujas condições são consideradas intoleráveis, por não respeitarem os direitos fundamentais da pessoa humana.

Gráfico 1



Fonte: PNAD/IBGE

- exigência excessiva de respon-

Nesse sentido, o País vem contabilizando progressos no que se refere às legislações atinentes aos direitos da criança e do adolescente.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, estabelece no art.7º, inciso XXXIII, a proibição “de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos<sup>(3)</sup>, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.

A Lei Nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regular as conquistas da Constituição Federal em favor da proteção à infância e à juventude, introduziu inovações importantes no tratamento da questão, como a mudança de método de trabalho e de gestão. A tendência assistencialista dos programas foi substituída por propostas de caráter sócio-educativo.

Mais recentemente, a Lei Nº 9.854/99 acrescentou às exigências para a habilitação nas licitações e contratos no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos muni-

**Quadro 1**  
**Comparativo entre Crianças Ocupadas,**  
**Total de Crianças e o Total de Pessoas Ocupadas(\*)**  
**Brasil – 1995 e 1999**

Especificação	1995			1999		
	Agrícola	Não Agrícola	Total	Agrícola	Não Agrícola	Total
5 a 9 anos	423.679	98.265	521.944	301.671	73.705	375.376
10 a 14 anos	1.948.250	1.341.012	3.289.262	1.600.248	932.717	2.532.965
1. Crianças Ocupadas (5 a 14 anos)	2.371.929	1.439.277	3.811.206	1.901.919	1.006.422	2.908.341
2. Total Pessoas Ocupadas(**)	18.577.921	51.566.540	70.150.793	17.673.776	54.377.210	72.051.595
3. Total Crianças (5 a 14 anos) (***)	8.168.308	25.758.634	33.926.942	7.819.652	24.588.383	32.408.035
4. Crianças Ocup. /Total Crianças entre 5 e 14 anos. (1)/(3)	29,0%	5,6%	11,2%	24,3%	4,1%	9,0%
5. Crianças Ocupadas/ Total Pessoas Ocupadas. (1)/(2)	12,8%	2,8%	5,4%	10,8%	1,9%	4,0%

Fonte:PNAD/IBGE

Notas: (\*) Na semana de referência em atividade agrícola e não-agrícola

(\*\*) A diferença refere-se aos "sem declaração".

(\*\*\*) Domicílio rural e urbano.

(3) A Organização Internacional do Trabalho - OIT proíbe o trabalho aos menores de 15 anos.

cípios, o cumprimento do disposto na Constituição Federal e relativo ao trabalho infanto-juvenil.

Além dos dispositivos observados na Constituição Federal e na legislação infra-constitucional, há de se ressaltar Convenções das quais o Brasil é signatário e, como tal, o País tem que se comprometer a proteger a criança de todas as formas de discriminação e assegurar-lhe assistência apropriada.

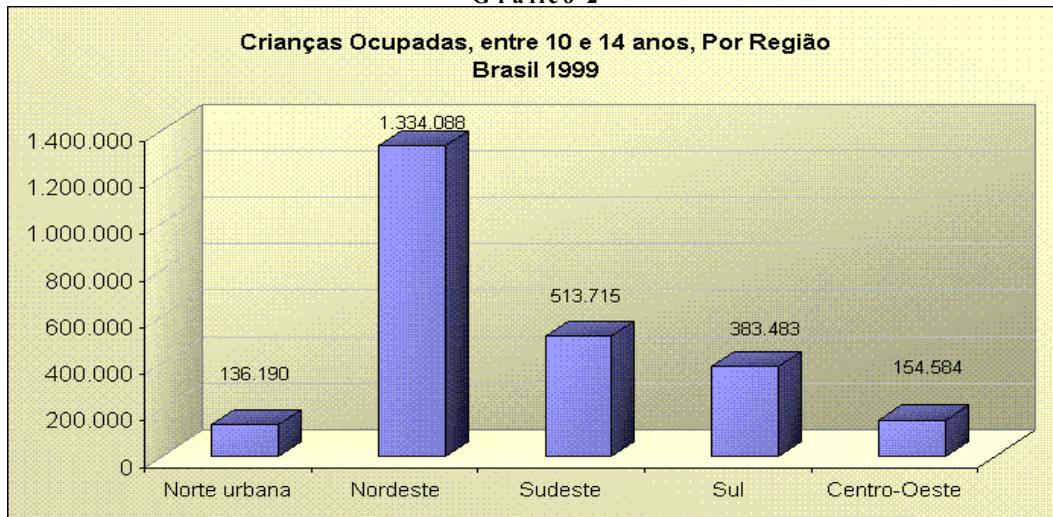
Não obstante os avanços no campo jurídico, a realidade ainda é distante. A sua transformação vem a passos mais lentos. Os fatores estruturais e causativos do problema impõem maior rigidez à transformação imediata e de fato dessa realidade.

Isso fica patente quando observamos no caso brasileiro, a estreita relação entre o trabalho de crianças e o setor rural. Essas crianças desenvolvem

atividades nas pequenas propriedades que trabalham em regime de economia familiar. Nas atividades fora da propriedade, os pais utilizam o trabalho dos filhos para garantir as cotas de produção e, assim, garantir o trabalho e melhorar a renda da família.

Embora consideremos que o problema não seja de fiscalização, ressalte-se que nem sempre é fácil a constatação do trabalho infantil. O em-

**Gráfico 2**



Fonte: PNAD/IBGE.

**Gráfico 3**

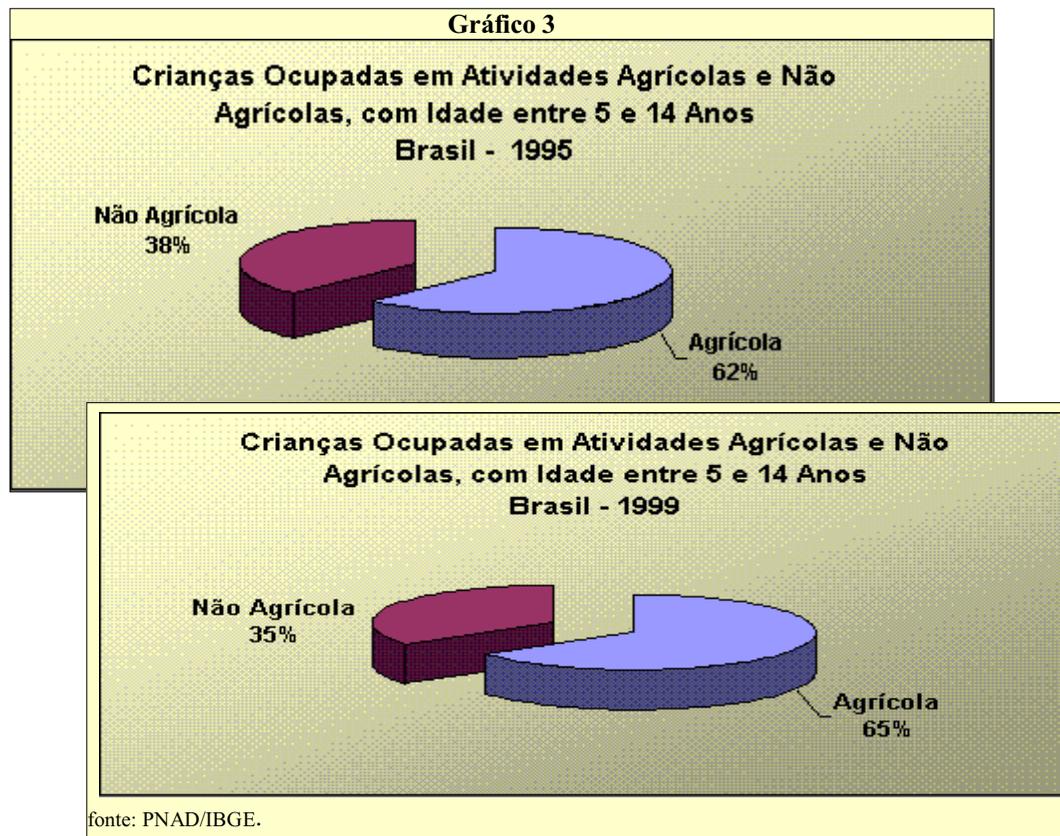
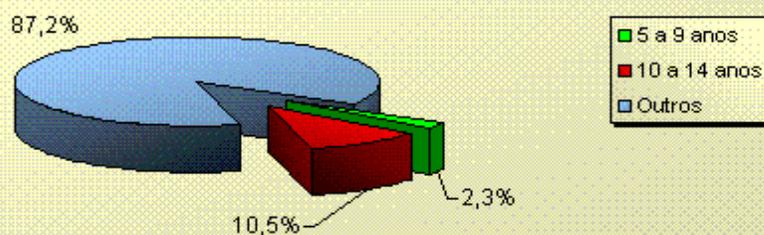
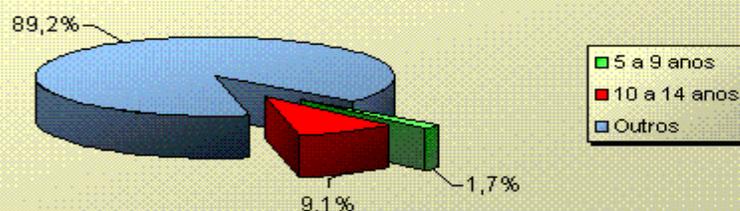


Gráfico 4

**Crianças Ocupadas na Atividade Agrícola, Por Faixa Etária Brasil- 1995**



**Crianças Ocupadas na Atividade Agrícola, Por Faixa Etária Brasil - 1999**



Fonte: PNAD/IBGE.

pregador, às vezes, não contrata diretamente a criança mas empreita os pais para a realização de tarefas. Estes, por sua vez, colocam toda a família para trabalhar em casa ou em lugar de difícil acesso à fiscalização.

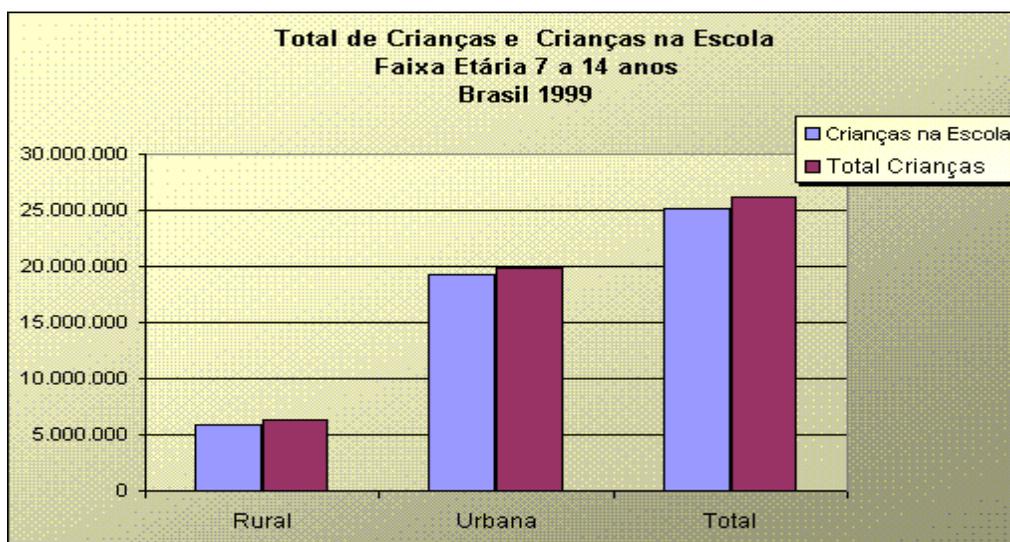
A análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios –

PNAD mostra que, em 1995, as crianças ocupadas, assim consideradas aquelas com idade entre 5 e 14 anos, totalizavam 3,8 milhões e representavam 5,4% do total de pessoas ocupadas na economia e 11,2% do universo de crianças nessa faixa etária<sup>(4)</sup>. Em 1999, o número de crianças ocupadas caiu para

2,9 milhões, com representatividade de 4% e 9%, respectivamente. Embora se constate redução absoluta e relativa, a situação ainda não é confortável, principalmente, quando se observa os números relativos à atividade agrícola. Embora tenha ocorrido uma melhoria

Gráfico 5

**Total de Crianças e Crianças na Escola Faixa Etária 7 a 14 anos Brasil 1999**



Fonte: PNAD/IBGE.

(4) Dados da OIT para 1997, a respeito do trabalho infantil, apresentaram um quadro bastante desfavorável ao Brasil em comparação a outros países da América Latina, Nessa época, os países do Mercosul apresentavam os seguintes percentuais de crianças trabalhando, entre 10 e 14 anos, em relação ao universo de crianças e adolescentes: Uruguai (2,08%); Argentina (4,53%) e Paraguai (7,87%).

em 1999, a participação de crianças trabalhando em relação ao total de crianças residentes, na área rural, ainda é muito elevada. (Gráfico 1 e Quadro 1)

A Região Nordeste, sem dúvida, apresenta o maior número de crianças ocupadas, mesmo porque o seu universo de crianças nessa faixa etária é consideravelmente maior e distribui-se de forma quase equivalente entre as áreas rural (41%) e urbana (59%), o que não ocorre nas demais regiões. Os dados

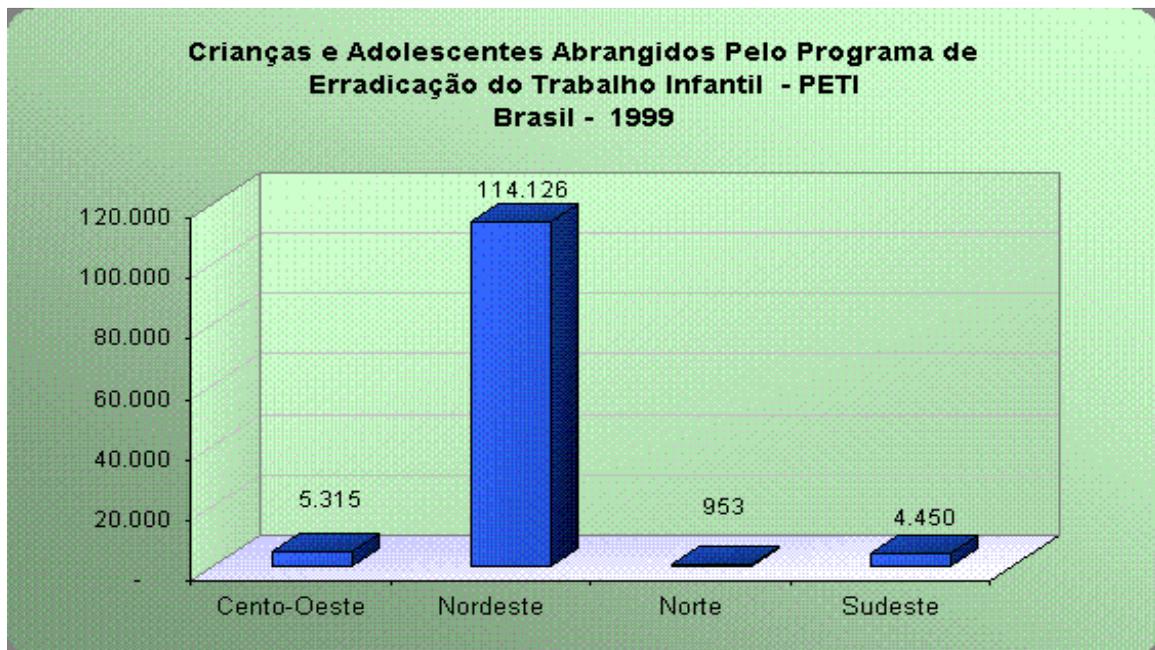
sentou queda de 19,8% no emprego infantil (Gráfico 3).

Mesmo com tendência de declínio, o quadro continua preocupante: em 1999, 301 mil crianças (1,7% do pessoal ocupado na atividade agrícola) apresentaram idades entre 5 e 9 anos e 1,6 milhão de crianças (9%) tinham idades entre 10 e 14 anos (Gráfico 4).

O conflito entre trabalho e escola tem desdobramentos imediatos por cau-

Sul, que desencadearam alguns programas de governo e que chegaram a mobilizar, segundo algumas estimativas, cerca de 5.500 crianças em condições precárias de trabalho, já não produzem registros oficiais de crianças nelas trabalhando. Este caso ilustra como o apoio do Governo, com medidas que criam alternativas às crianças e as suas famílias, é mais importante que simplesmente a adoção de ações coercitivas. Além

Gráfico 6



Fonte: Ministério da Previdência e assistência Social

disponíveis para a distribuição de crianças ocupadas, por região, referem-se àquelas com idade entre 10 e 14 anos, o que não invalida a observação efetuada, visto que essa faixa etária representa 87% do total de crianças ocupadas (Gráfico 2).

O setor rural abriga mais de 60% dessas crianças ocupadas. Mais precisamente, a participação da ocupação de mão-de-obra infantil em atividade agrícola, que era de 62% em 1995, passou a 65%, em 1999. O que se observa é a redução do número de crianças ocupadas, em termos absolutos, em ambas as atividades – agrícola e não-agrícola. Enquanto esta última apresentou redução de 30%, a atividade agrícola apre-

sa do impacto do trabalho precoce sobre a evasão escolar e, no longo prazo, sobre a escolaridade obtida.

A taxa de escolarização de crianças tem evoluído satisfatoriamente. Em 1999, a participação de crianças entre 7 e 14 anos de idade que estavam na escola situou-se em 95,7%. Na área rural, o percentual de crianças estudando situou-se em 93,2% (Gráfico 5).

Em função das ações e programas desenvolvidos pelo Governo, por entidades civis, confederações e federações tanto patronais como de trabalhadores, além de organismos não-governamentais é nítida a tendência de reversão no quadro do trabalho infantil no País.

As carvoarias, no Mato-Grosso do

de resolver o problema, age no sentido de despertar a consciência da coletividade sobre a difícil situação dessas crianças que trabalham e, em muitos casos, em atividades insalubres.

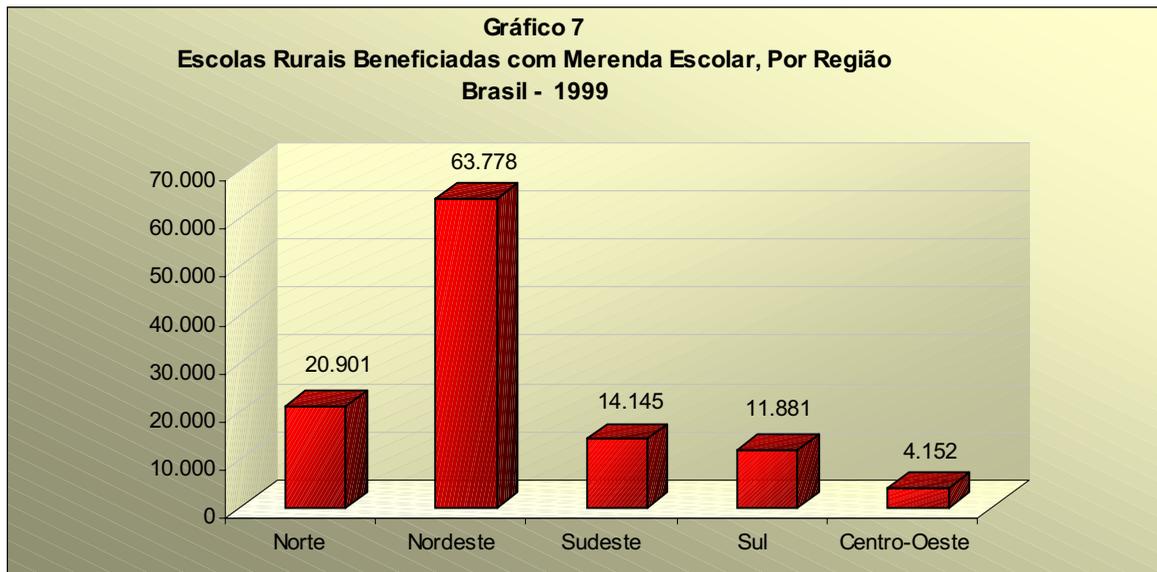
As atividades rurais que ainda se destacam pelo emprego de mão-de-obra infantil são o corte de sisal e de cana-de-açúcar, o extrativismo de frutas e castanhas no Nordeste; plantações diversas no Centro-Oeste; café e feijão no Sudeste; cana-de-açúcar, fumo e mandioca na Região Sul; extração de castanha e látex de seringueira bem como o corte e maceração de fibras na Região Norte.

Com o foco de atenção nas áreas

críticas, as ações e programas do Governo voltam-se à proteção e ao desenvolvimento integral da criança e do ado-

Secretaria de Estado de Assistência Social, tem como objetivo apoiar e fomentar iniciativas de erradicação do traba-

que a família possa prover suas necessidades básicas e, assim, possibilitar o ingresso/retorno das crianças à escola.



Fonte: FNDE/MEC.

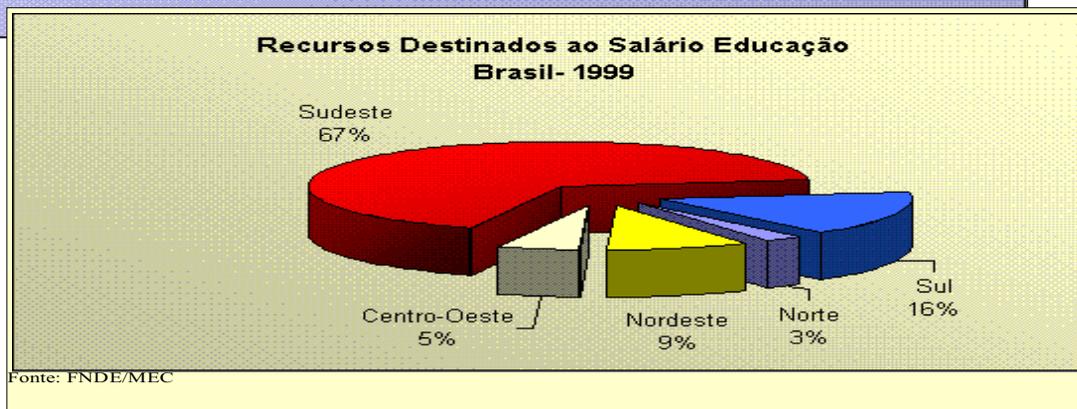
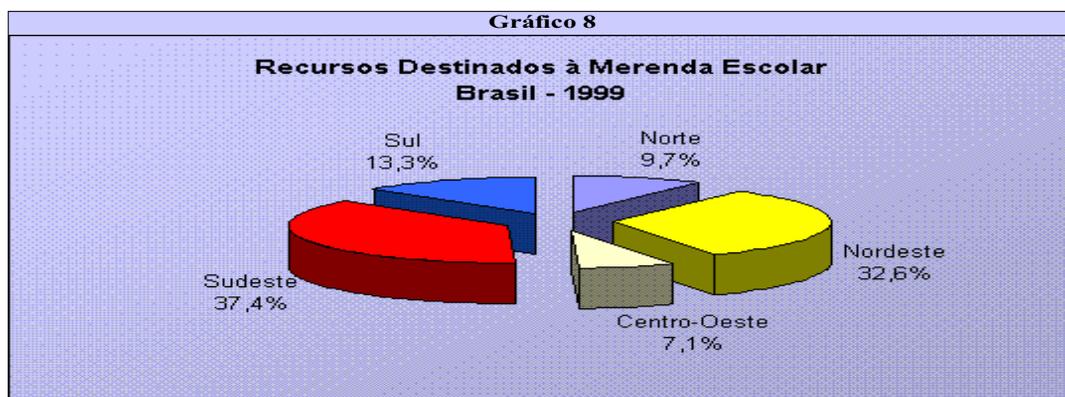
lescente por meio de políticas setoriais conjugadas que se vinculam direta ou indiretamente ao assunto em pauta.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, sob a coordenação da

lho infantil, principalmente na zona rural.

A Bolsa Criança Cidadã, um dos pilares desse Programa, tem como proposta recriar as condições mínimas para

Mais que isso, há incentivo a um segundo turno de atividades, no qual as escolas asseguram alimentação e orientação aos estudos, ao esporte e ao lazer. O valor da Bolsa, mensal, é de R\$ 40,00



Fonte: FNDE/MEC

por criança urbana que deixar o trabalho e passar a freqüentar a escola. Na área rural, o valor da bolsa é de R\$ 25,00 por criança matriculada. Esses valores, embora aparentemente baixos, são razoáveis se comparados aos rendimentos dos pais que auferem, na maioria, o salário mínimo (Gráfico 6).

O questionamento que tem sido feito ao Programa diz respeito ao limite de idade – 14 anos, para ser beneficiário da bolsa. Como, normalmente, essas crianças ingressam tardiamente na escola, a maior parte não consegue concluir o Ensino Fundamental ao término da bolsa. A tendência, se não houver uma ação complementar do Governo, é de que esses adolescentes retornem ao ponto de partida.

O Programa de Merenda Escolar, outro importante atrativo para a permanência das crianças na escola, também contempla de maneira singular a área rural bem como a Região Nordeste. No ano passado, 63% das escolas beneficiadas estavam na área rural. Nas escolas rurais, a Região Nordeste respondeu por 56% das escolas atendidas pelo Programa (Gráfico 7).

Quanto ao volume de recursos para a Merenda Escolar, a Região Sudeste recebeu em 1999, 37,4% dos recursos e o Nordeste, 32,6%. Em relação ao Salário-Educação, a situação se inverte - o Sudeste ficou com 67% e o Nordeste com 9%.(Gráfico 8).

Além de ações nas áreas de edu-

cação e saúde, o Governo Federal vem desenvolvendo programas, que, mediante a criação de oportunidades de geração de renda, emprego e treinamento, contribuem para melhorar a qualidade de vida das famílias que teriam, assim, condições suficientes para não exporem as suas crianças e adolescentes ao mercado de trabalho.

Essas ações estão consubstanciadas no Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, rural e urbano; no Programa Nacional de Qualificação Profissional – PLANFOR; e no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Todos esses programas contam com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, cujo Conselho deliberou que os recursos do Fundo não podem ser aplicados em empresas ou estabelecimentos que utilizem o trabalho infantil.

O PRONAF, desde a sua criação, vem ampliando o seu raio de ação. Além das tradicionais negociações de políticas públicas com os órgãos setoriais, financiamento da produção familiar, profissionalização de agricultores familiares e investimento em infra-estrutura e serviços de apoio aos municípios, o Programa vem concedendo especial atenção aos assentados oriundos do Programa de Reforma Agrária objetivando, dessa forma, uma ação integrada do Governo. Além da taxa de juros menor, os beneficiários são contemplados com

condições favorecidas para pagamento dos financiamentos rurais.

O Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER RURAL consiste em financiamentos rurais a pequenos produtores, de forma individual ou coletiva, associada a programas de qualificação, assistência técnica e extensão rural. O público beneficiário é formado por pequenos proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros.

Os programas e as ações de impacto, tanto emergenciais como de médio e longo prazos são essenciais para o enfrentamento da questão sob análise, mas os seus objetivos e a sua implementação não podem perder de vista a natureza global dos vários fatores que contribuem para determinar a conformação do mercado de trabalho nos países em desenvolvimento.

Como política interna, os esforços integrados de combate direto ao trabalho infantil estão baseados em programas educacionais e de saúde. A exemplo dos programas mencionados – PRONAF e PROGER e de outros que poderão ser implementados, é necessário gerar renda e assegurar emprego no campo, de modo a contrabalançar a situação adversa com que nos defrontamos lá fora. Esses programas associados a todos os demais que venham a fortalecer as relações no campo podem constituir avalistas mais duradouros para as famílias que, no futuro, não precisariam ter as suas crianças trabalhando, para complementar renda.

## Referências Bibliográficas

- 01) Constituição Federal do Brasil.
- 02) IBGE - Pesquisa por Amostra de Domicílios 1995.
- 03) IBGE - Pesquisa por Amostra de Domicílios 1999.
- 04) Kassouf, A. L. Importância do Trabalho Infantil no Setor Rural do Brasil. Preços Agrícolas, USP/ESALQ, N° 149, março/ 1999).
- 05) Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- 06) Lei 9.854/99 (Lei de Licitação e Contratos).
- 07) Ministério da Previdência e Assistência Social - Erradicação do Trabalho Infantil ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br))
- 08) Ministério do Trabalho -Erradicação do Trabalho Infantil ( [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br))
- 09) Ministério do Trabalho - LIDA, set/out, 1997.
- 10) Ministério do Trabalho - Trabalho Infantil no Brasil ( [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br))
- 11) Presidência da República - Indicadores Sociais ([www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br))